Of. Gab. PL Nº 006/20

 Charqueadas, 25 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 006/20.**

Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos o **Projeto de Lei nº 006/20** que “Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3747 de 24 de março de 2020 e autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.”

Tendo em vista o cenário atual e considerando a legislação existente onde adotamos medidas urgentes e excepcionais que, rigorosamente, dependeriam de tratamento por lei ordinária, dada a competência legislativa municipal prevista nos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República.

Segue em anexo cópia do Decreto Municipal nº 3747 de 24 de março de 2020.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 006/20

Reconhece a calamidade pública municipal, convalida as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3747 de 24 de março de 2020 e autoriza a prorrogação de vencimento dívidas de natureza tributárias e não tributárias do exercício de 2020.

Art. 1º É reconhecido o estado de calamidade pública municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 3747 de 24 de março de 2020.

Art. 2º Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas no Decreto Municipal nº 3747 de 24 de março de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos.

Art. 3º O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente:

I – para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 3185, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020;

II – para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Fica autorizada a prorrogação dos vencimentos de dívidas de natureza tributária e não tributária vincendas durante o período que permanecer a decretação de calamidade pública.

§ 1º O contribuinte que desejar usufruir do benefício previsto no *caput* deste artigo deverá requerer administrativamente.

§ 2º O disposto no *caput* desse artigo não se aplica a dívidas vencidas, inscritas em Dívida Ativa, ou não.

Art. 6º Fica autorizada a prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações perante o Município, assumidas por produtores rurais e empreendimentos privados, no âmbito de programas de desenvolvimento econômico, pelo prazo de duração da calamidade pública reconhecida por esta Lei.

Parágrafo único. Fica delegado ao Poder Executivo a definição de novos prazos, bem como a formalização dos respectivos aditamentos contratuais.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação. |  |  |  |

Charqueadas, 25 de março de 2020.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal